

Asociacion Latinoamericana de Integracion Associacao Latino-Americana de Integração

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE MERCADOS EM FAVOR DA BOLIVIA (ACORDO No. 1)

Sexto Protocolo Adicional

ALADI/AR.AM/1.6 8 de julio de 1987

> leins ittabbtons (A. Hiskopistable) fank en

De conformidade com o disposto no artigo 12 do Acordo Regional de Abertura de Mercados no. 1, os Plenipotenciários da República da Bolívia e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAM:

Artigo lo. Registrar no Acordo Regional de Abertura de mercados no. l os produtos que a República Oriental do Uruguai outorga à República da Bolívia com a finalidade de ampliar sua respectiva lista, nas condições consignadas neste Protocolo.

A importação desses produtos será regulada de conformidade com as disposições do referido Acordo Regional.

Artigo 20.- Ampliar a quota outorgada pela República Oriental do Uruguai para a importação do produto denominado "manteiga de cacau", classificado no item 18.04.0.01 da Nomenclatura Aduaneira da Associação (NALADI) de US\$ 100.000 para US\$ 500.000 anuais.

Artigo 30.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscr<u>i</u>

Pelo Governo da Republica Oriental do Brugual:

Busines Magnifican

NALADI	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
18.03	CACAU EM MASSA OU EM PÃES(PASTA DE CA CAU), NESMO DESENGORDURADO	
18.03.0.01	Com 14% ou menos de gordura	
28.28	HIDRAZINA E HIDROXILAMINA E SEUS SAIS INORGANICOS; OUTRAS BASES, OXIDOS, HIDROXIDOS E PEROXIDOS METALICOS INORGANICOS	
28.28.3	Oxidos e hidróxidos	
28.28.3.03	De antimônio	Trióxido
80.01	ESTANHO EM BRUTO; DESPERDICIOS E SUCA TA DE ESTANHO	
80.01.1	Em bruto e suas ligas	
80.01.1.01	Em lingotes (estanho)	Exceto as ligas e o me tal branco antifricção

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e sete, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República da Bolívia:

Alfonso Revollo

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Gustavo Magariños